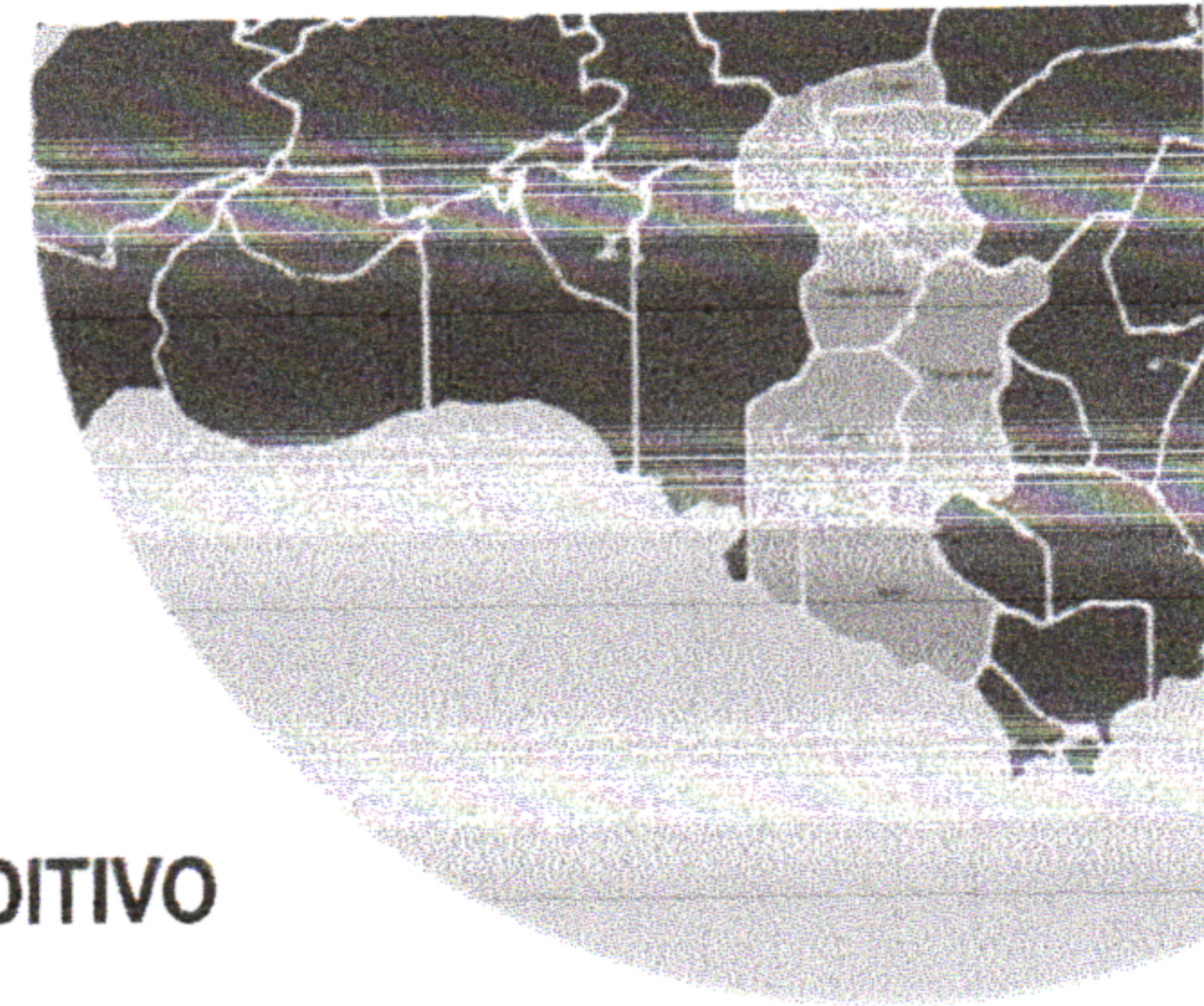


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Barbalha/CE, 30 de dezembro de 2025.

Ao

Sr. Michael Moreira Cruz Gonçalves Santana,
Representante da Empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS DO CARIRI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora rua Padre Cícero, nº 686, Bairro Centro, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.101.046/0001-11.

Prezado Representante,

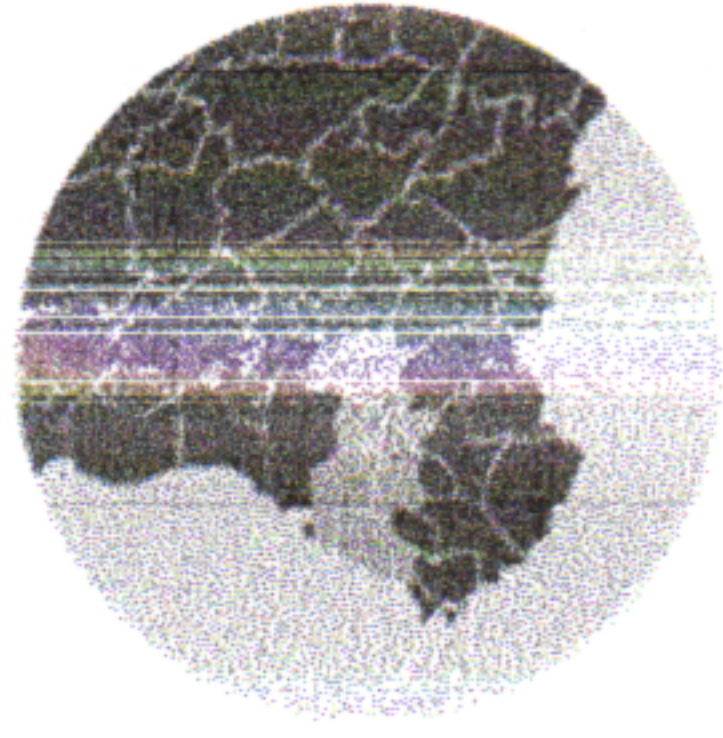
Nos termos das determinações do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do 4º Termo de Aditivo do contrato de nº 2023.09.04.01 decorrente do **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente **TODAS** as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

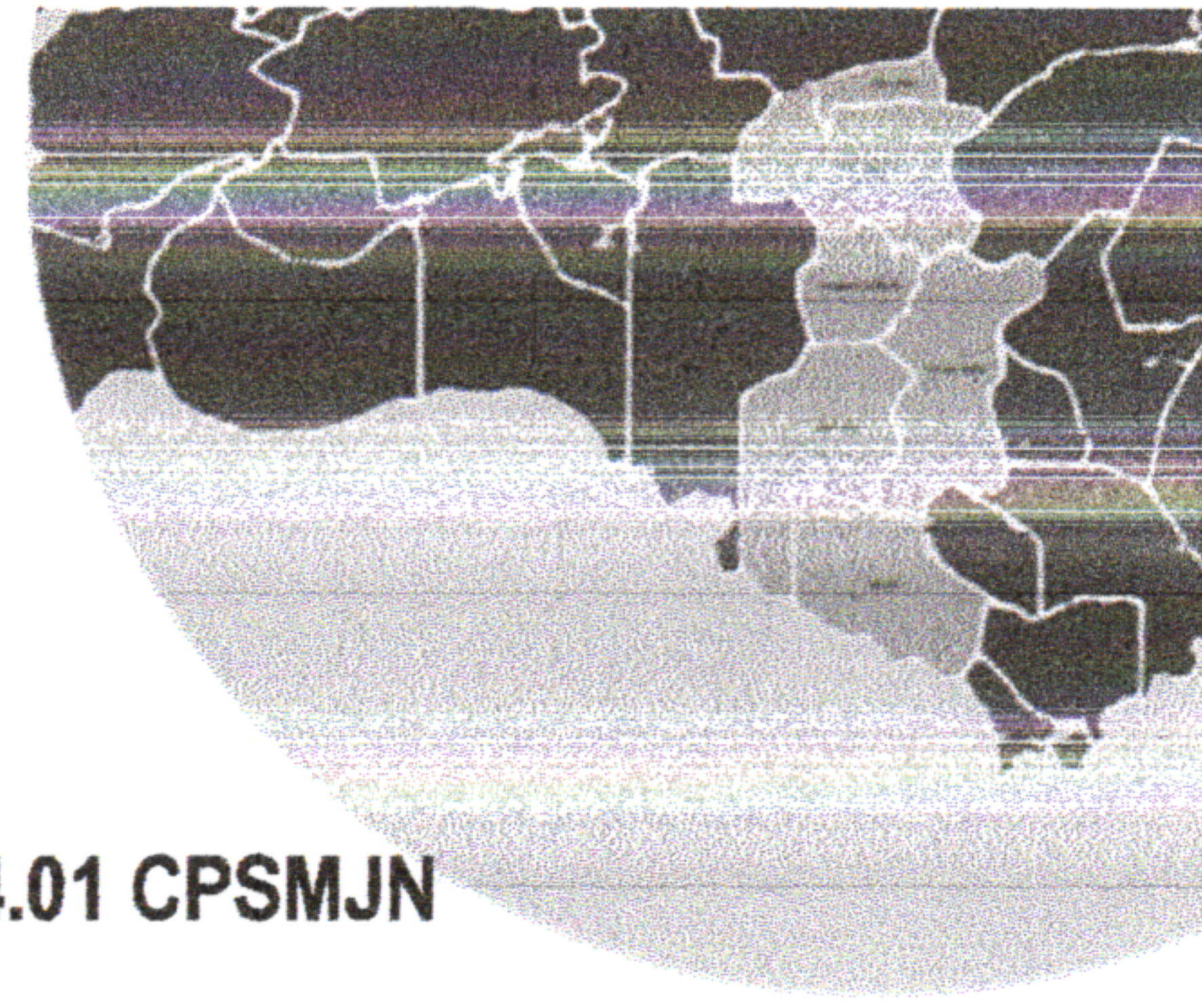
O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro CPSMJN



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2023.09.04.01 CPSMJN

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.09.04.01 CPSMJN, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2023.03.29.01, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS DO CARIRI LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS DO CARIRI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora rua Padre Cícero, nº 686, Bairro Centro, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.101.046/0001-11 por seu representante legal, Sr. Michael Moreira Cruz Gonçalves Santana, portador do CPF nº 876.707.803-63, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

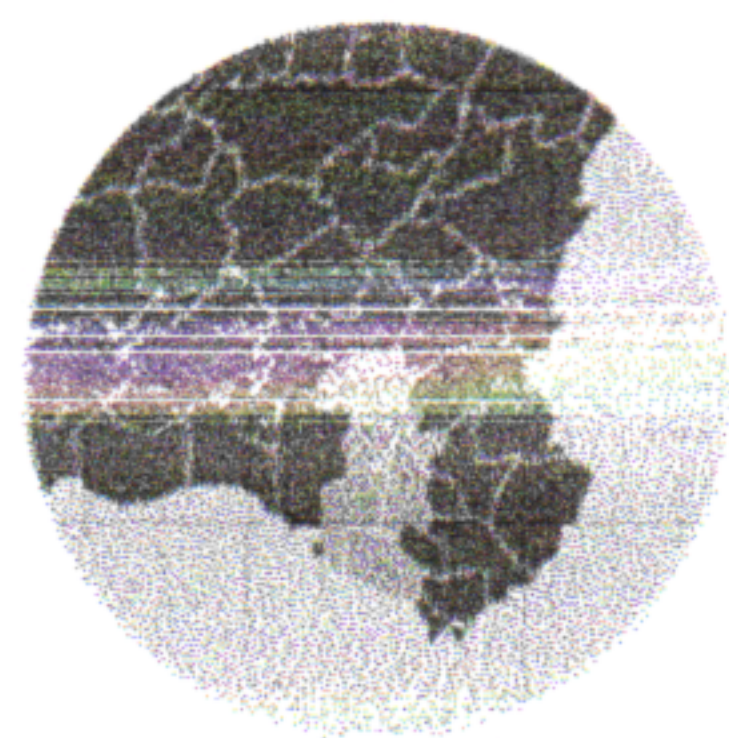
1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do Contrato supramencionado, proveniente do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Nº 2023.03.29.01.

1.2. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.29.01.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATENDIMENTOS E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

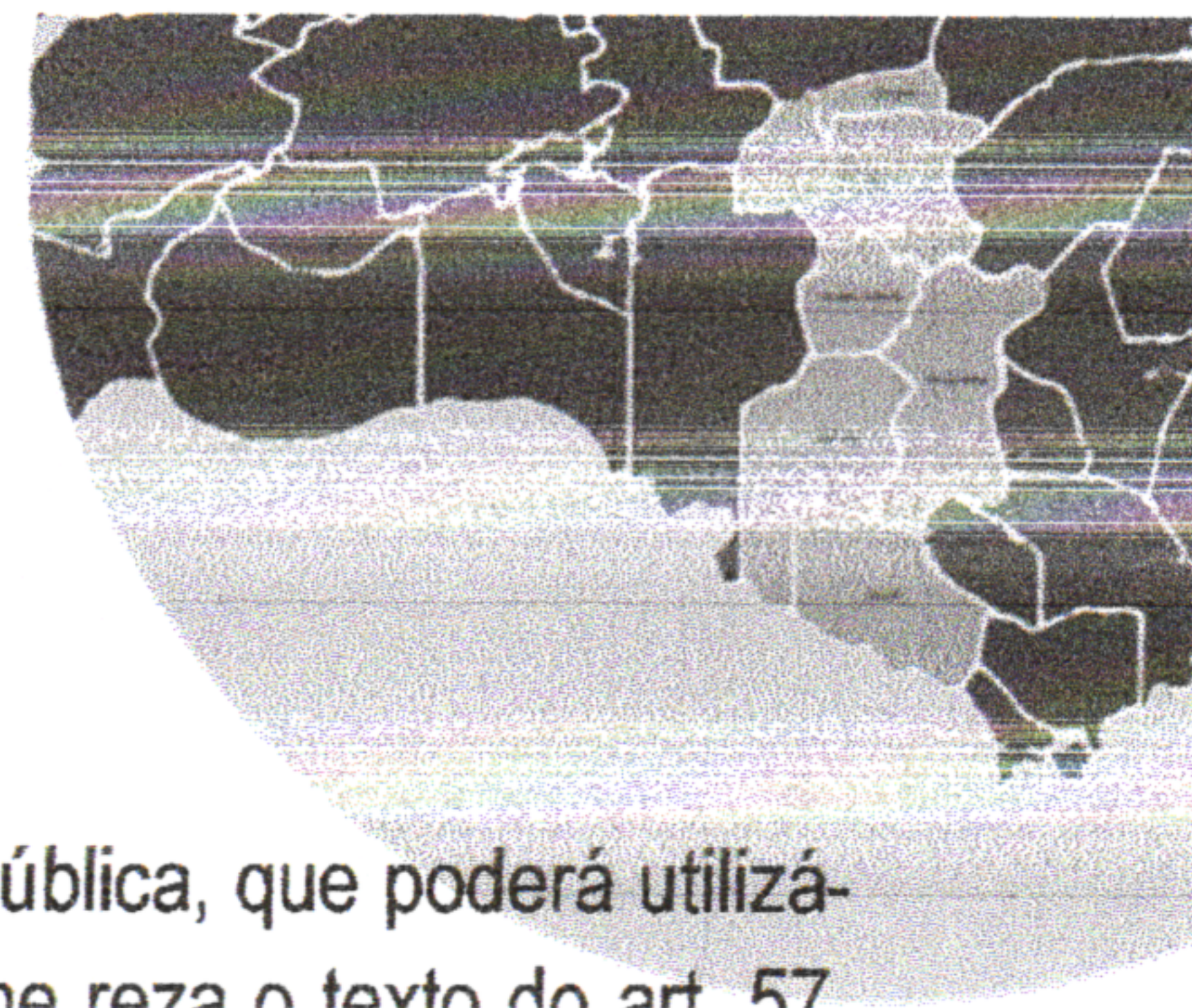
2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 31 de março de 2026, iniciando-se na data de 30/12/2025, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II –a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

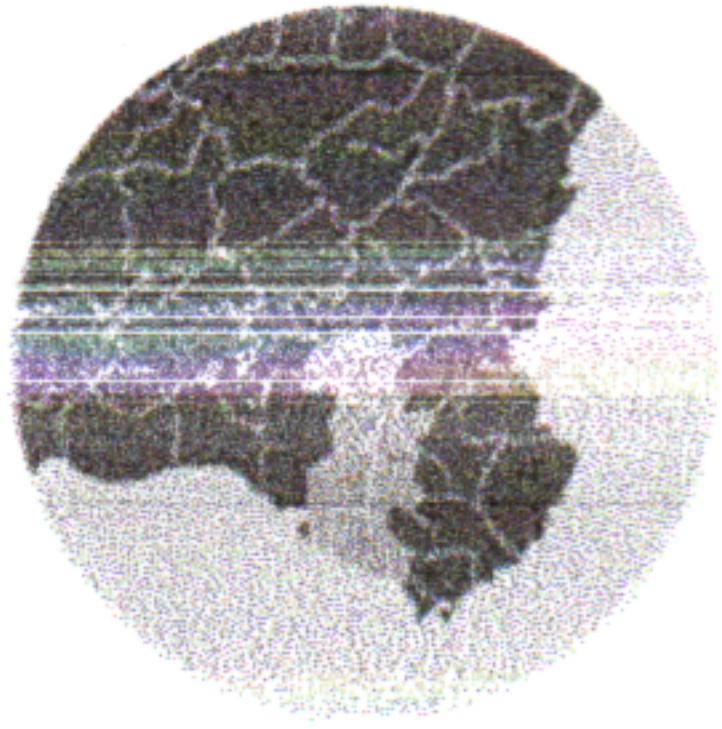
Nesse sentido, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como os serviços de atendimento médico especializado se enquadra nessa categoria, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Policlínica João Pereira dos Santos, causa prejuízo ao interesse público, podendo impactar diretamente nos atendimentos clínicos desenvolvidos na unidade.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual”. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

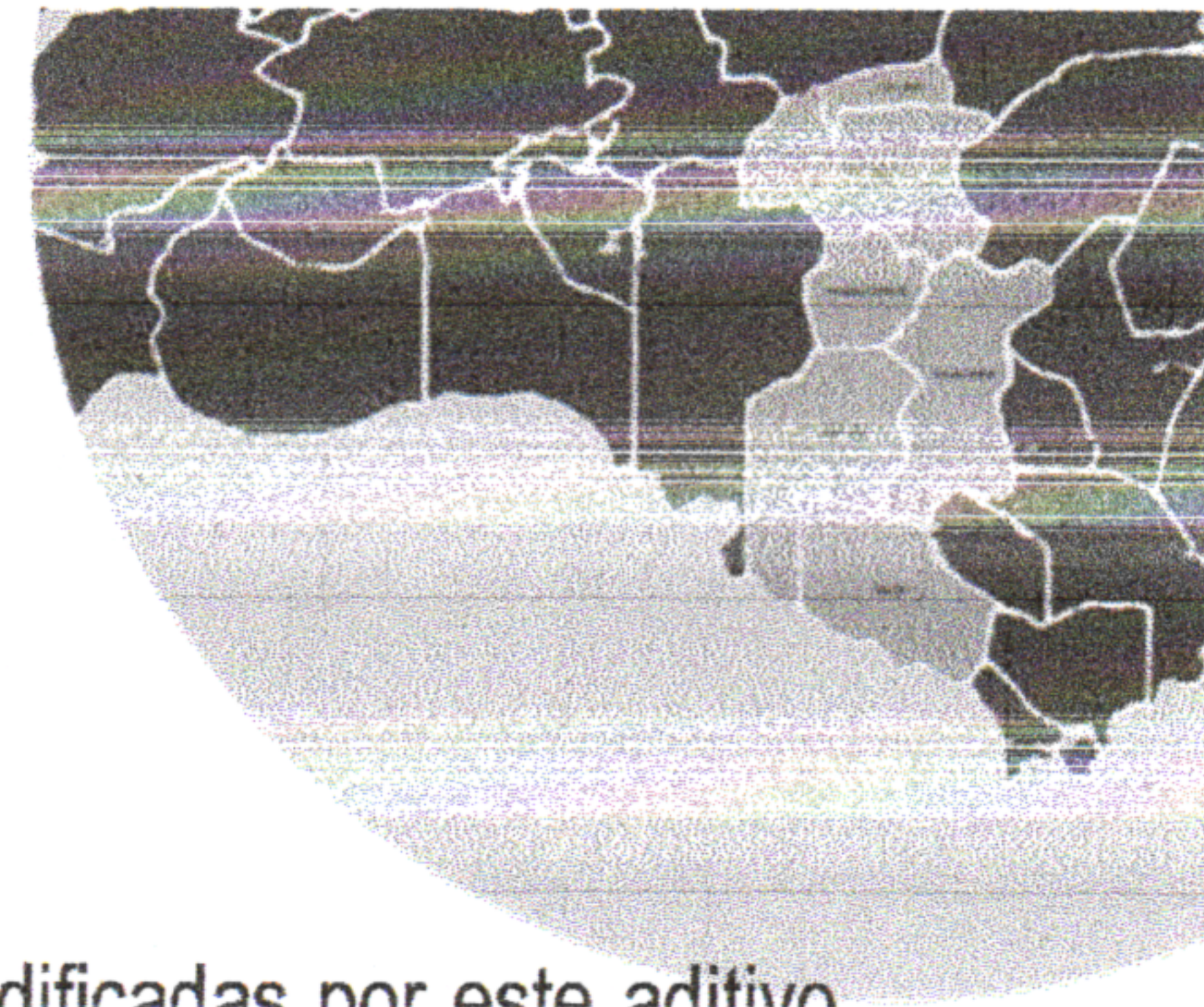
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a **adição contratual**.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 30 de dezembro de 2025.

Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN
CREDENCIANTE

Michael Moreira Cruz Gonçalves Santana
CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS DO CARIRI LTDA
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. LIZA VIRGINIAS U.S. SARRAZO CPF 060.468.344-81
2. Yáiorara Gonçalves Góes CPF 048.998.963-28



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202517750836

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

40101046000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/12/2025 ÀS 06:17:28

VÁLIDA ATÉ 14/02/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS

Nº 0000008642

Razão Social

CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E DIAGNOSTICOS DO CARIRI LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001567650

C.N.P.J.: 40101046000111

Bairro

CENTRO

CEP

63010020

Localizado R PADRE CICERO, 686 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1185800 - CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E DIAGNOSTICOS DO CARIRI LTDA

Endereço

R PADRE CICERO, 686

Documento

C.N.P.J.: 40.101.046/0001-11

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010020

No. Requerimento

0000008642/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS (Conforme art. 178, §3º, da Lei Complementar nº 93/2013) que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema da CND, desta Secretaria de Gestão, relativamente ao contribuinte acima indicado, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência de DÉBITOS.

O referido procedimento abrange todos os débitos tributários do imóvel para com este Ente Federativo, não havendo obste para a emissão desta Certidão, POSITIVA DE DÉBITOS.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 13/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:00101167A00001185800





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000008642

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 40.101.046/0001-11

DATA DE EMISSÃO: 15/12/2025

Esta CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 13/01/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 15/12/25 às 13:16:15

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.101.016/0001-11

Razão

Social:

Endereço:

CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E DIAGNOSTICOS DO CARIRI L

R PADRE CICERO 686 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607095558209030

Informação obtida em 15/12/2025 13:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E DIAGNOSTICOS DO CARIRI LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.101.046/0001-11

Certidão nº: 78350833/2025

Expedição: 15/12/2025, às 13:06:04

Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E DIAGNOSTICOS DO CARIRI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.101.046/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.